



1729

Câmara Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

020 ♦♦ 020

LEI: Nº 828.

AUTORIZA ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO QUE INCINDIRÁ SOBRE OS LOTES EM NOME DO ESPÓLIO DE ANTONIA MARIA ZANANDRÉA E BRUNO GIROLAMO FRANCESCO ZANANDRÉA.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o Imposto Territorial Urbano que incindirá sobre os lotes em nome do Espólio de Antonia Maria Zanandrée e Bruno Girolamo Francesco Zanandrée, situados em Patrimônio de Santo Antonio, Distrito de São João de Petrópolis, com a denominação de "VILA COLIBRI".

ART. 2º - Aisenção a que se refere o Art. 1º, terminará no prazo de 03 anos, prorrogáveis por mais 03 anos, caso não tenha efetuado a venda de 60% dos lotes, e a partir da data de alienação de cada lote ficando o adquirente na obrigatoriedade do recolhimento do referido tributo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa,
04 de Outubro de 1985.

JOSÉ PASOLINI
Presidente da Câmara